



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.498 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA
ESPÉCIE ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que o Povo do Município de Muzambinho por meio de seus representantes constituídos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional na espécie Especial ao Orçamento Geral do Município de 2018 no valor de até R\$ 12.037,00 (doze mil e trinta e sete reais), para cobertura das despesas relativas ao repasse de que trata a Resolução SES/MG nº 5913, de 10 de outubro de 2017 para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) à APAE de Muzambinho, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do art 1º será incorporado na seguinte programação:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL SAUDE/SECRETARIA DE SAUDE
10 – SAUDE
10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1004 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR
10.302 – 2.108 - Manut. Ativ. Prestadores de Serviços da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.50.41.00 – Contribuições

Parágrafo único – Fica criado o elemento de despesa “contribuições” no Fundo Municipal Saúde/Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional referido nos artigos 1º e 2º, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2017) na fonte de recursos: 255 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (Rec. Exerc. Anteriores), os rendimentos auferidos no exercício de 2018 correrão a fonte de recursos: 155 - FES .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. O crédito adicional especial e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho 28 de Fevereiro de 2018.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Marcos Donizetti de Almeida
Secretário Municipal de Administração Geral e Planejamento

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 28/02/2018

